



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referência: Processo n.º 0.00.002.000563/2014-91
Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2014
PASSAGENS AÉREAS

Ementa: Análise da impugnação ao Edital interposta pela Empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise da impugnação ao Edital interposta tempestivamente, no dia 06 de junho de 2014, pela Empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.017.250/0001-05, com sede na STRC Trecho 2, Conj. E, Lote 1 / 2, Parte A, Zona Industrial do Guará, Brasília/DF, neste ato representada pelo Senhor Gilberto de Souza Pinheiro.

II – DO PLEITO

1. **A empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** apresentou impugnação ao edital do Pregão em comento, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres, passagens aquaviárias, com pesquisa de preços, para membros, servidores e colaboradores eventuais do Conselho Nacional do Ministério Público.

2. Intenta a Impugnante, em síntese, a alteração do critério de julgamento da proposta para permitir que sejam **cotados valores superiores** ao estimado para a taxa de agenciamento ou ainda que sejam **revistos** os valores estimados para a taxa de agenciamento, posto que estão totalmente fora da realidade de mercado.

III – DA APRECIÇÃO

Da análise dos argumentos da impugnante firmou-se, juntamente com a área demandante, o seguinte entendimento:

a) O critério de julgamento da proposta será conforme o inciso VII do art. 40 c/c com o inciso II, § 1º do art. 45 da Lei 8.666/1993.

b) Não ser cabível o entendimento do impugnante, vez que esse valor corresponde ao valor praticado no âmbito da Administração Pública e também pode ser verificado no Portal de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Compras do Governo Federal diversos Pregões com a proposta vencedora, com valor próximo a R\$ 0,01. Acrescentar, ainda, que este Conselho atualmente mantém contrato para fornecimento de passagens aéreas prevendo taxa de agenciamento no valor de R\$ 0,01. Inclusive o Tribunal de Contas da União mantém contrato vigente com com a RAV (Remuneração do agente de viagem) no valor de R\$ 7,49.

IV - CONCLUSÃO

Assim, com base no inciso II, do art. 11, do Decreto 5.540/05, CONHEÇO do Pedido de Impugnação, por tempestivo, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, por ausência de fundamentação plausível na sustentação do pleito da Impugnante nos termos das justificativas técnicas apresentadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na presente decisão.

Brasília, 09 de junho de 2014

FABIANA BITTENCOURT
Pregoeira / CNMP